

RESOLUÇÃO SESA Nº 588/2021

Estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 448/2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- A seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal;
- As disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- O Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- A Portaria GM/ MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 3 de março de 2020;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4500
www.saude.pr.gov.br

- O poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 15;

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;”

- O Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- A Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- A Resolução SESA nº 517, de 16 de abril de 2020, que estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- A Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- A Portaria GM/MS nº 1.124, de 7 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e revoga a Portaria GM/MS nº 662 de 01º de abril de 2020;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4500
www.saude.pr.gov.br

- A Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- A Resolução SESA nº 1.064, de 26 de agosto de 2020, que altera a Resolução SESA nº 517/2020;

- A publicação da Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020;

- A publicação da Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020, que revoga as Resoluções SESA nº 517/2020 e nº 1.064/2020 e estabelece ações quanto ao controle, avaliação, auditoria, monitoramento, regulação e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná;

- A publicação da Resolução SESA nº 1.439 de 07 de dezembro de 2020, que altera a Resolução SESA nº 1.330 de 05 de novembro de 2020;

- A publicação do Decreto Estadual nº 6.543 de 15 de dezembro de 2020, que prorroga em 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319 de 23 de março de 2020;

- A Resolução SESA nº 097 de 02 de fevereiro de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439 de 07 de dezembro de 2020;

- A Resolução SESA nº 022 de 07 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução SESA nº 864, de 7 de julho de 2020;

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4500
www.saude.pr.gov.br

- A Resolução SESA nº 286 de 18 de março de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 1.439 de 07 de dezembro de 2020 e Revoga a Resolução SESA nº 097 de fevereiro de 2021;;

- Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2020, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

- Considerando a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;

- Considerando a Resolução SESA nº 448 de 03 de maio de 2021, que estabelece as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS devido a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná com vistas a regulamentação das competências subsequentes às previstas na Resolução SESA nº 286/2021;

- Considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 nas últimas semanas, com consequente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;

- Considerando o risco de desabastecimento de medicamentos sedativos e bloqueadores musculares no Estado do Paraná, o que impossibilita a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, bem como que os estabelecimentos contratualizados atinjam as metas pactuadas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as ações quanto ao controle, avaliação, monitoramento e pagamento dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS temporariamente, tendo em vista a situação de emergência para enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no Estado do Paraná;

Art. 2º Do controle, avaliação e monitoramento:

I- ficam dispensados da avaliação de metas quantitativas e qualitativas todos estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento é condicionado à avaliação de tais metas, nos meses de agosto e setembro/2021, sendo o pagamento definido de acordo com o contrato vigente para o valor pré-fixado, devendo ser retomado o processo de avaliação a partir da competência outubro/2021.

a) quando houver o retorno das avaliações, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que serão utilizados como referência meses que compreendem o período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional de Acompanhamento do Contrato.

II- para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS 1ª Fase, sob Gestão Estadual e Gestão Municipal, fica dispensada a avaliação que seria realizada nos meses de abril e agosto/2021 e mantida a próxima avaliação em dezembro/2021. Para avaliação do mês de dezembro/2021, deverá ser analisada a situação de cada hospital tendo em vista que os meses utilizados como referência correspondem ao período de pandemia pelo Coronavírus – COVID - 19, podendo ser dispensado o desconto, com aprovação pela Comissão Regional e Comissão Estadual de Acompanhamento do Programa. Para os hospitais integrantes do Programa HOSPSUS Fase 3, ficam dispensadas as avaliações dos meses de março e setembro/2021.

Art. 3º Dos pagamentos:

I - para os estabelecimentos contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos de média e alta complexidade ocorre mediante apresentação da produção, será realizado pagamento com base na média de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, para o financiamento de média e alta complexidade – MAC, no segundo semestre de 2019, nas competências junho e julho/2021.

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4500
www.saude.pr.gov.br

a) caso existam prestadores que não possuam registro de produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS em todos os meses do segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a média dos meses apresentados no período;

b) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou já contratualizados anteriormente, que tiveram apresentação de produção em apenas uma competência no segundo semestre de 2019 no financiamento MAC, excepcionalmente, poderá ser utilizado como referência a produção aprovada nos meses de janeiro e fevereiro/2020;

c) para os estabelecimentos de saúde que iniciaram as atividades em 2020 ou já contratualizados anteriormente, porém que não apresentaram produção nos meses de janeiro e fevereiro/2020 no financiamento MAC, os pagamentos serão realizados conforme produção aprovada nos meses subsequentes;

d) para os estabelecimentos que tiveram novo instrumento contratual publicado no ano de 2020, exceto contrato de leitos exclusivos COVID-19, e que tiverem produção aprovada no financiamento MAC superior ao valor da média do segundo semestre de 2019 será utilizado como critério para o pagamento o valor da produção aprovada.

Art. 4º Para os estabelecimentos contratualizados com a SESA que tiverem produção a maior do que a média de produção do segundo semestre de 2019, mediante comprovação junto ao Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA e/ou Sistema de Informações Descentralizadas do SUS - SIHD, será realizado pagamento conforme valores aprovados nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde;

Parágrafo único: o disposto no caput desse artigo se aplica ao inciso I do Art. 2º e inciso I Art. 3º.

Art. 5º Durante o período em que estiver suspensa a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos por força de Resolução SESA, para os estabelecimentos hospitalares que tiveram aumento superior a 100% no valor contratualizado com a SESA a partir do segundo semestre/2019, será realizado pagamento do valor do contrato vigente, com efeitos financeiros a partir da competência maio/2021.

Art. 6º Considerando a situação de pandemia em consequência do Novo Coronavírus – COVID-19, as medidas determinadas nesta Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 7º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme descrito nos artigos 2º e 3º.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Assinado digitalmente

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

DGS - DIRETORIA DE GESTÃO EM SAÚDE
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4500
www.saude.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_588_2021.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 30/06/2021 19:05.

Inserido ao protocolo **16.519.914-6** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 30/06/2021 19:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5e17adaba211ed4c38b9b6bbb5849c39.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **106817/2021**
Título Resolução SESA nº 0587/2021
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RENATA LOISE DA SILVA
E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em 30/06/2021 18:03

Diário Oficial Executivo

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0587_21.rtf](#)
133,94 KB

Data de publicação



01/07/2021 Quinta-feira

Gratuita



Alterada

01/07/21
10:44



Nº da Edição do Diário:
10967

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA